



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 52/CONSUNI, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a ocupação de espaços físicos da UFC, que sejam disponibilizados para outorga de uso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua 27^a Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2025, na forma do que dispõe o inciso V, do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como das competências previstas nos artigos 11, letra “v”, e 25, letra “s”, do Estatuto da UFC em vigor e, nos termos da documentação apresentada por meio do processo administrativo SEI nº 23067.062475/2025-87,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar critérios para a outorga de uso de espaços físicos da Universidade Federal do Ceará - UFC.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – outorga de uso: ato administrativo mediante o qual o poder público facilita a particulares o uso especial de espaços físicos mediante autorização, permissão, concessão ou cessão de uso.

II – autorização de uso: ato unilateral e discricionário, outorgada sem prévio procedimento licitatório para a sua formalização, pelo qual a Universidade facilita a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, o uso privativo de espaços físicos a título precário, ou seja, passível de revogação a qualquer tempo, sem que haja o reconhecimento de qualquer direito adquirido ao outorgado;

III – permissão de uso: ato unilateral e discricionário, outorgada mediante prévio procedimento de seleção que assegure tratamento isonômico, pelo qual a Universidade facilita a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, o uso privativo de espaços físicos a título precário, ou seja, passível de revogação a qualquer tempo, sem que haja o reconhecimento de qualquer direito adquirido ao outorgado;

IV – concessão de uso: ato bilateral e não discricionário, outorgada mediante contrato administrativo precedido de licitação, admitidas as exceções legais, pelo qual a Universidade pactua junto a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, o uso privativo de espaços físicos para finalidade específica a título não precário, ou seja, com duração estabelecida no contrato, devendo indenizar o concessionário nos termos contratuais se, por conveniência administrativa, a instituição pretender rescindir o contrato antes do termo estipulado; e

V – cessão de uso: ato bilateral e não discricionário, outorgada mediante contrato de cessão de uso, admitida a dispensa de licitação, pelo qual a Universidade realiza transferência por prazo determinado de espaços físicos para uso por outros entes públicos, a título oneroso.

CAPÍTULO II

DA ONEROSIDADE DAS OUTORGAS DE USO

Art. 3º A outorga de uso de espaços físicos da Universidade pode ser realizada de forma onerosa ou não onerosa.

Seção I

Da outorga onerosa

Art. 4º A outorga onerosa consiste na atribuição de encargos e obrigações pelo uso de espaços físicos definidos nos instrumentos de outorga.

Art. 5º A outorga onerosa pode ser estipulada mediante contrapartida financeira ou não financeira.

§ 1º A contrapartida financeira será mensurada, conforme o caso:

I – segundo o valor da área física do espaço físico (área em m² x avaliação da área em reais por m²), considerando área construída e área não construída, conforme o caso;

II – de acordo com a carga de uso de equipamentos elétricos e hidráulicos instalados na área objeto de outorga (potência nominal instalada em kVA) e o respectivo consumo mensal de energia (energia consumida em kWh);

III – com base nos custos de manutenção de materiais, equipamentos, instrumentos e instalações; ou

IV – mediante valores fixados por critérios de uso de dependências, equipamentos e instalações.

§ 2º A contrapartida não financeira será definida, conforme o caso:

I – pela contribuição aos projetos e programas da instituição em benefício da comunidade universitária;

II – mediante melhoria da infraestrutura laboratorial da Universidade;

III – por meio da realização de benfeitorias em prédios e instalações da Universidade;

IV – mediante a construção de obras e instalações; e

V – mediante fornecimento de serviços, materiais e equipamentos relacionados às atividades de institucionais de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 3º Para efeito do § 2º, os instrumentos jurídicos deverão conter cláusula específica que estabeleça critérios objetivos para a mensuração, avaliação e acompanhamento das contrapartidas não financeiras previstas nos incisos I a V, assegurando que tais contrapartidas:

I – estejam diretamente alinhadas aos interesses institucionais da Universidade;

II – possuam relevância e robustez compatíveis com as necessidades acadêmicas, científicas e administrativas; e

III – mantenham proporcionalidade adequada em relação ao valor do imóvel ou do bem objeto da outorga onerosa, de modo a garantir equilíbrio, transparência e efetiva vantagem para a instituição.

Art. 6º A Universidade poderá realizar outorga de uso de espaços físicos a pessoas físicas ou jurídicas com finalidade lucrativa para fins de exploração de atividades econômicas, observada a legislação vigente.

Art. 6º-A. A exploração publicitária por meio da instalação e operação de mídia exterior, incluindo outdoors, painéis estáticos ou painéis digitais de LED, em espaços físicos da Universidade, dar-se-á mediante concessão de uso onerosa, precedida de procedimento licitatório, observado o interesse público, o Plano Diretor físico-territorial dos campi e a legislação urbanística municipal aplicável.

§ 1º O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I – a identificação da área objeto da concessão, com delimitação física e condições de visibilidade;

II – as especificações técnicas da estrutura, instalações elétricas e ancoragens, conforme normas da ABNT e laudo de integridade a ser emitido pela UFCInfra;

III – as obrigações de manutenção, segurança e responsabilidade civil do concessionário;

IV – a forma de fixação, atualização e pagamento da contrapartida financeira;

V – o prazo da concessão, hipóteses de rescisão e condições de reversibilidade das benfeitorias.

§ 2º É vedada a veiculação de publicidade que contrarie a missão institucional da Universidade, a legislação vigente ou valores éticos e acadêmicos, incluindo, entre outros, conteúdos relacionados à promoção de bebidas alcoólicas, jogos de azar, armas, proselitismo religioso, propaganda político-partidária ou qualquer forma de discriminação.

Art. 7º A outorga de uso de espaços físicos a que se refere o art. 6º será onerosa mediante contrapartida financeira;

§ 1º A contrapartida financeira pela outorga de uso de espaços físicos é composta de duas parcelas:

I – parcela apurada com base na área física, conforme definida no art. 5º, § 1º, I, desta Resolução;

II – parcela aferida pela carga dos equipamentos elétricos e hidráulicos instalados na área objeto de outorga, conforme definida no art. 5º, § 1º, II, desta Resolução; e

III – parcela aferida com base nos custos de manutenção de materiais, equipamentos, instrumentos e instalações, se houver, conforme definida no art. 5º, § 1º, III.

§ 2º A fixação dos valores de referência para apuração da parcela com base na área física deve obedecer a Manual de Avaliação de Bens Imóveis da Superintendência de Infraestrutura – UFCInfra e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes e atualizadas.

§ 3º A parcela apurada com base na área física deverá ser atualizada a cada 5 (cinco) anos para cada espaço físico objeto de outorga.

§ 4º A base de cálculo para a obtenção da parcela aferida pela carga dos equipamentos elétricos instalados resulta do contrato celebrado pela UFC para fornecimento de Energia Elétrica, considerando os valores contratados para demanda de potência (R\$/kVA) e o consumo de energia (R\$/kWh).

§ 5º A base de cálculo para a obtenção da parcela aferida pela carga dos equipamentos hidráulicos será definida por hidrômetros instalados ou, na sua ausência, por percentual estabelecido em contrato incidente sobre a parcela apurada com base na área física.

Seção II Da outorga não onerosa

Art. 8º A outorga não onerosa consiste no uso especial, a título gratuito, de espaços físicos da Universidade, e dos equipamentos que o guarneçem.

Art. 9º Somente serão admitidas outorgas não onerosas quando o ato tratar de atendimento ao interesse público e social de grande relevância, nos seguintes casos:

I – cessão a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social nas áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II – cessão a pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social específico e devidamente justificado;

III – permissões e autorizações de uso de espaços físicos para instituições públicas federais, estaduais e municipais; e

IV – permissões e autorizações de uso de espaços físicos para entidades sem fins lucrativos representativas dos estudantes, professores e servidores técnico-administrativos da Universidade.

§ 1º Consideram-se de interesse público ou social as atividades desenvolvidas por:

I – servidores ativos e inativos da UFC para exploração de atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;

II – entidades sem fins lucrativos incumbidas pelo desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas;

III – entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse social nas áreas de educação, cultura, desporto, assistência social ou saúde;

IV – entidades sem fins lucrativos constituídas na forma de associações e cooperativas; e

V – agências bancárias instaladas nas dependências da UFC com as quais, em razão de exigência legal, membros da comunidade universitária tenham de manter vínculo formal como:

a) bolsistas UFC, CAPES e CNPq;

b) pesquisadores com projetos aprovados no CNPq, FINEP e FUNCAP; e

c) correntistas para recebimento de salários.

§ 2º A outorga a que se refere o caput será realizada nas modalidades de autorização, permissão ou cessão de uso, mediante dispensa de licitação.

Art. 10. A concessão de uso de bens imóveis a entidades referidas no art. 9º poderá ser realizada gratuitamente ou em condições especiais.

§ 1º A concessão de uso gratuita somente será realizada observando-se as disposições do art. 9º desta Resolução.

§ 2º As condições especiais a que se refere o caput consistem em:

I – contrapartida não financeira segundo critérios definidos no § 2º, do art. 5º; e

II – deferimento de desconto não superior a 50% (cinquenta por cento) ao valor da contrapartida financeira apurada segundo a área física do imóvel, condicionada à apresentação de contrapartidas não financeiras à comunidade universitária definidas no § 2º, do art. 5º.

§ 3º As contrapartidas não financeiras deverão ser definidas nos instrumentos jurídicos, em conformidade com a natureza do serviço prestado, mediante proposta a ser submetida à UFC.

Art. 11. As outorgas não onerosas a que se referem os artigos 8º e 9º devem estar acompanhadas de justificativa circunstanciada demonstrando a pertinência, a relevância e os ganhos para a sociedade, para a comunidade universitária ou para o desenvolvimento cultural, artístico, desportivo, científico e tecnológico.

§ 1º As outorgas não onerosas previstas no *caput*, quando observadas as condições previstas no § 1º, serão regulamentadas por meio de portaria.

§ 2º A outorga prevista no *caput* tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e

consequente termo ou contrato.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE ESPAÇOS FÍSICOS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO

Art. 12. A Universidade poderá realizar outorga de uso de espaços físicos a pessoas jurídicas de direito público, União, Estado e Municípios, para atender atividades de interesse público devidamente justificadas, tais como:

- I – atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, e tecnológicas;
- II – atividades de assistência social;
- III – atividades de assistência à saúde e à educação; e
- IV – atividades de consolidação de ambientes promotores da inovação para incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. A outorga a que se refere o caput será realizada na modalidade de cessão de uso mediante assinatura do competente Termo de Cessão.

Art. 13. A outorga de uso de bens imóveis a pessoas jurídicas de direito público será realizada de forma onerosa, com contrapartidas financeiras ou não financeiras, ou não onerosa, de forma gratuita ou sob condições especiais, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO IV DA OUTORGA DE BENS MÓVEIS E ESPAÇOS FÍSICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 14. A Universidade poderá realizar outorga de uso de espaços físicos, com os equipamentos que o guarneçem, para utilização esporádica e eventual por pessoas físicas não vinculadas à Universidade, pessoas jurídicas com ou sem finalidade lucrativa e pessoas jurídicas de direito público interno para realização de atividades acadêmicas e administrativas, tais como:

- I – congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras e similares;
- II – eventos culturais, artísticos e esportivos;
- III – evento religiosos e atos ecumênicos resguardadas as vedações previstas na Constituição e em normas inferiores;
- IV – concursos públicos ou processos seletivos; e
- V – atividades de formatura;
- VI – eventos políticos de interesse público, resguardadas as restrições previstas em lei.

§ 1º A outorga de uso de um espaço físico da UFC não garante ao outorgado o uso exclusivo dos seus arredores (estacionamentos, praças e vias) e nem impede a realização de outros eventos no seu entorno.

§ 2º O uso de espaços físicos da Universidade diretamente por suas unidades internas para realização das atividades relacionadas nos incisos I a VI do caput não configura outorga de direito de uso.

Art. 15. A outorga de uso a que se refere o art. 14 será realizada nas modalidades de autorização de uso e permissão de uso.

§ 1º A autorização de uso será outorgada pela direção da unidade responsável pela guarda e manutenção dos bens, sem prévio procedimento licitatório para formalização.

§ 2º A permissão de uso será outorgada pela direção da unidade responsável pela guarda e

manutenção dos bens, mediante prévio procedimento de seleção que assegure tratamento isonômico aos interessados no uso de equipamentos e espaços físicos da instituição.

§ 3º No caso de haver mais de 2 (dois) interessados em usar equipamentos e espaços físicos da instituição, caberá a direção da unidade responsável pela guarda e manutenção dos bens elaborar e divulgar edital de seleção.

Seção I

Da onerosidade das autorizações e permissões de uso

Art. 16. As autorizações e permissões de uso de equipamentos e espaços físicos da Universidade serão realizadas mediante contrapartida financeira, segundo valores fixados em Portaria do Reitor.

§ 1º A contrapartida financeira, segundo valores fixados em Portaria do Reitor, paga por entidades parceiras da instituição no desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e incubação, terá os seguintes percentuais de redução:

- I – empresas pré-incubadas, incubadas e credenciadas residentes: 90% (noventa por cento);
- II – empresas graduadas: 50% (cinquenta por cento); e
- III – empresas com acordo de parceria em PD&I: 50% (cinquenta por cento).

§ 2º A reserva definitiva somente será confirmada após a comprovação do pagamento da contrapartida financeira.

§ 3º Nos casos em que as normas internas da instituição solicitante não permitam o pagamento antecipado, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração realizará os procedimentos de adequação necessários, garantindo a cobrança dos valores devidos por meio de notas de empenhos ou outras formas previstas em Lei.

Art. 17. As autorizações de uso das dependências para preparativos e decorações no período que antecede a realização das atividades, bem como a organização e limpeza no período que sucede a realização das atividades acarretarão na necessidade de reserva dos espaços físicos e consequente pagamento dos valores previstos em Portaria do Reitor.

Art. 18. A receita arrecadada com as autorizações e permissões de uso de equipamentos e espaços físicos da Universidade será destinada ao financiamento de programas, ações ou projetos de interesse institucional, definidos pela Reitoria, com vistas à promoção do desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico e de inovação, podendo sua execução ser realizada diretamente pela Universidade ou, quando previsto em projetos institucionais, por intermédio de fundação de apoio, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. A contrapartida financeira poderá ser dispensada às entidades representativas dos estudantes, professores e servidores técnico-administrativos, observando-se as condições previstas no art. 11 e desde que as atividades desenvolvidas sejam de interesse da UFC e estejam relacionadas à atividade fim da entidade solicitante.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere o caput será aplicada às outras associações e cooperativas que mantenham vínculo institucional com a UFC e que venham a ser criadas para esse fim.

Art. 20. Serão dispensadas da contrapartida financeira as atividades desenvolvidas por Unidades Acadêmicas, Administrativas, Suplementares da UFC, bem como atividades de formatura de estudantes da instituição.

Art. 21. A critério da direção da unidade responsável pela guarda e manutenção de equipamentos e instalações, as instituições públicas federais, estaduais e municipais receberão tratamento similar aos das unidades citadas nos art. 19 e 20, desde que observem as condições previstas no art. 11 e utilizem os equipamentos e espaços físicos para a realização de atividades relacionadas à atividade fim da Instituição solicitante.

Art. 22. As autorizações e permissões de uso de equipamentos e espaços físicos para a realização de concursos ou processos seletivos que não resultem em ingresso de servidores e estudantes na UFC acarretarão em cobrança integral dos valores constantes em Portaria do Reitor, sendo dado tratamento isonômico para instituições organizadoras de concursos de outros órgãos públicos.

Art. 23. O custo com insumos e demais materiais utilizados na realização das atividades são de inteira responsabilidade dos permissionários e dos autorizatários.

Art. 24. Somente será devolvido o valor integral da contrapartida financeira caso a autorização de uso ou permissão de uso sejam revogadas no interesse da Instituição, desde que comunicada previamente.

Art. 25. Cada unidade deverá encaminhar, anualmente, à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, a previsão de arrecadação decorrente das outorgas de uso de bens imóveis sob sua administração, para fins de elaboração da proposta orçamentária da Universidade, observados o calendário e as diretrizes definidas pela PROPLAD para o planejamento institucional.

Parágrafo único. Nos casos de receitas extraordinárias oriundas de outorgas de uso não previstas no planejamento anual, a unidade deverá solicitar à PROPLAD a abertura dos créditos orçamentários correspondentes, conforme normas e procedimentos vigentes.

Seção II

Dos procedimentos para autorizações e permissões

Art. 26. As autorizações e permissões de uso ficarão a critério exclusivo das direções de unidades responsáveis pelos espaços físicos e equipamentos requisitados, respeitadas as normas internas complementares instituídas por essas unidades.

Art. 27. As atividades acadêmicas e administrativas da UFC terão prioridade no uso dos espaços físicos e equipamentos, sempre que solicitadas pelas unidades internas da Universidade, com a descrição das atividades a serem realizadas.

Art. 28. As pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas jurídicas de direito público interno e as pessoas físicas não vinculadas à UFC deverão apresentar suas solicitações de uso mediante ofício contendo a descrição das atividades a serem realizadas, direcionado às direções das unidades responsáveis pela guarda e manutenção dos bens, podendo o requerimento ser protocolado por meio eletrônico ou, quando implementada, por meio da plataforma digital de gestão de usos prevista nesta Resolução.

Art. 29. A reserva definitiva será formalizada mediante a celebração de termo de autorização de uso ou termo de permissão de uso.

§ 1º A reserva definitiva somente será garantida após análise e solução de eventual conflito com demandas institucionais e após o pagamento da contrapartida financeira.

§ 2º Os termos de autorização de uso e os termos de permissão de uso serão formalizados e assinados pela direção da unidade responsável pelo bem, móvel ou espaços físicos, podendo a assinatura ocorrer em meio físico ou por meio eletrônico, inclusive por intermédio da plataforma digital de gestão de usos, quando implementada, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Seção III

Das responsabilidades na outorga de uso de equipamentos e espaços físicos

Art. 30. Todos os permissionários e autorizatários, inclusive pessoas físicas vinculadas à Universidade, que utilizarem equipamentos e espaços físicos da UFC devem devolvê-los nas mesmas condições físicas e de limpeza inicialmente identificadas, devendo ser responsabilizadas pelos danos

materiais que eventualmente venham causar ao patrimônio da instituição.

Parágrafo único. Caso não haja devolução dos equipamentos e espaços físicos utilizados nas condições em que foram entregues, poderá ser cobrado valor, devidamente apurado, para fins de resarcimento pelos danos causados aos bens da UFC.

Art. 31. O dirigente da unidade responsável pela guarda e manutenção de espaços físicos entregues mediante autorização e permissão de uso comunicará às instâncias de segurança patrimonial e infraestrutura a realização de atividades acadêmicas e administrativas por terceiros.

CAPÍTULO VII DA OUTORGA DE USO DE BENS MÓVEIS E ESPAÇOS FÍSICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INOVAÇÃO

Art. 32. A Universidade poderá realizar outorga de uso de bens móveis e espaços físicos a pessoas físicas, a pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, e a pessoas jurídicas de direito público para consecução de atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º A outorga de uso de bens móveis e espaços físicos a que se refere o caput consistem em:

I – ceder o uso de bens imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação a entidades que tenham por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas; e

II – permitir e compartilhar a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes.

§ 2º Os procedimentos e condições para a outorga de uso a que se refere o caput serão definidos na Política de Inovação da Universidade.

Art. 33. Fica autorizado às unidades responsáveis pela guarda dos bens móveis e espaços físicos fixar em normativo interno as contrapartidas financeiras e não financeiras a serem definidas nos instrumentos jurídicos de outorga.

Art. 34. O pagamento da contrapartida financeira será efetuado conforme procedimento definido pela Pró-reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, devendo a receita ser destinada ao financiamento de programas, ações ou projetos de interesse institucional.

A execução desses recursos poderá ser realizada diretamente pela Universidade ou, quando previsto em projetos institucionais, por intermédio de fundação de apoio, mediante celebração de contrato ou convênio.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO E BENFEITORIAS DO IMÓVEL

Art. 35. As benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico objeto da Cessão ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio da UFC, sem direito de apropriação ou de indenização ao cessionário.

Art. 36. Só poderão ser efetuadas benfeitorias, tais como construção, reforma e expansão no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) da Superintendência de Infraestrutura (UFCInfra), e de acordo com as seguintes normas e orientações:

§ 1º Consultar a CPO-UFCINFRA para orientação quanto a área passível de construção/expansão;

§ 2º O CESSIONARIO poderá apresentar anteprojeto para análise;

§ 3º O CESSIONARIO deverá encaminhar o projeto executivo completo, acompanhado pela RRT (Registro de Responsabilidade Técnica do Serviço de Arquitetura e Urbanismo) e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço de Engenharia) ou RRT (Registro Responsabilidade Técnica do Serviço de Engenharia) de execução, para avaliação e aprovação pela CPO;

§ 4º Projeto aprovado pela CPO-UFCInfra, o CESSIONARIO deverá submeter o projeto para aprovação nos órgãos competentes que sejam necessários (Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros);

§ 5º Aprovado pela CPO-UFCInfra e órgãos pertinentes, o CESSIONARIO estará autorizado a execução da obra;

§ 6º Fica proibida a expansão de área de atendimento das áreas cedida por meio de tendas;

§ 7º É proibida a retirada de qualquer elemento ou benfeitoria realizada pelo cessionário, a exemplo de portas, janelas, bancadas e etc.;

Art. 37. A conservação e manutenção do bem imóvel ficarão por conta dos cessionários, resguardada a ciência e fiscalização da Superintendência de Infraestrutura na execução dos serviços;

§ 1º A conservação do interior do espaço físico, mediante cláusulas do Termo de Cessão de Uso, deverá ser atribuição do cessionário.

CAPÍTULO IX DA GOVERNANÇA DAS OUTORGAS

Art. 38. Compete à Secretaria de Governança – SECGOV atuar de forma integrada no processo de outorga de uso de bens imóveis da Universidade Federal do Ceará, assegurando a observância às práticas de governança, gestão de riscos, integridade, conformidade e transparência previstas nos instrumentos normativos institucionais.

§ 1º Compete à Secretaria de Governança – SECGOV:

I – assegurar que a governança aplicada às outorgas compreenda o conjunto de princípios, mecanismos e práticas destinados ao alinhamento estratégico, à gestão de riscos, à integridade, à conformidade e à transparência na execução dos processos, observando as diretrizes gerais da UFC, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e os normativos vigentes;

II – atuar de forma integrada com o Comitê de Governança da UFC, com a PROPLAD, UFCInfra e demais unidades acadêmicas e administrativas envolvidas, fornecendo apoio técnico, metodológico e operacional destinado ao fortalecimento das práticas de governança, gestão de riscos e integridade relacionadas às outorgas de uso;

III – garantir que a gestão de riscos observe o Plano de Gestão de Riscos da UFC, incluindo processos sistemáticos de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo dos riscos capazes de impactar a implementação, execução, fiscalização ou resultados das outorgas;

IV – zelar pela integridade institucional, mediante observância ao Plano de Integridade da UFC, ao Código de Conduta e às normas de prevenção e tratamento de fraudes, irregularidades, conflitos de interesse e demais riscos à integridade, alinhando-se às orientações dos órgãos de controle interno e externo;

V – promover mecanismos de transparência ativa e passiva em relação às outorgas de uso, incluindo a publicação de informações essenciais, indicadores, relatórios e monitoramentos, conforme normativas internas e boas práticas da administração pública;

VI – apoiar as unidades responsáveis na implementação de mecanismos de monitoramento

e prestação de contas, assegurando melhoria contínua dos processos relacionados às outorgas;

VII – orientar e acompanhar o cumprimento dos normativos institucionais de governança, risco, integridade e controles internos correlatos às outorgas;

VIII – emitir parecer ou manifestação técnica, quando demandada, sobre aspectos de governança aplicáveis aos processos de outorga.

§ 2º As competências previstas neste artigo não substituem as atribuições das unidades gestoras dos bens, mas as complementam, visando fortalecer os controles internos, a integridade e o alinhamento institucional das outorgas de uso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos não disciplinados nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD.

Art. 40. A UFC desenvolverá plataforma digital destinada ao registro, gestão e acompanhamento das outorgas de uso de que trata esta Resolução, consolidando, em ambiente único, as informações relativas às áreas concedidas, autorizadas ou permitidas, bem como às respectivas contrapartidas.

Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 15 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 05/01/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6096968** e o código CRC **2498B585**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>